



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 032/2013 de 19 de fevereiro de 2013**

**“Institui e disciplina a concessão, controle e validação de Suprimento de Fundos do Poder Executivo do Município de Água Doce do Norte – ES e de outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o regime de suprimento de fundo, e concessão de adiantamento para a cobertura de despesas miúdas de pronto pagamento, com base nas disposições da lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art.60, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único** – O prefeito municipal designará por portaria o servidor ou servidores responsáveis pela gestão dos recursos financeiros do suprimento de fundos instituídos por esta lei.

**Art. 2º.** A concessão do adiantamento de suprimentos de fundos será feita ao servidor devidamente autorizado, mediante solicitação ao prefeito municipal que conterá a descrição precisa e suficiente de objeto, indicando o(s) elemento(s) de despesa(s) e o(s) respectivo(s) valor(s).

**Parágrafo único** – A solicitação referida neste artigo deverá ser autorizada pelo ordenador de despesas e os recursos financeiros só serão liberados após a emissão da nota de empenho e ordem de pagamento.

**Art. 3º.** Para atender as despesas sobre o regime de adiantamento de suprimento de fundos, fica estabelecido o valor de até R\$4.000,00 (quatro mil reais) por mês. Para cada servidor designado.

**Art. 4º.** Excetua-se da autorização na presente lei, as despesas como a aquisição de matérias permanentes e equipamento, compra programada, realização de obras e a demais despesas que podem ser processadas normalmente.

**Art. 5º.** Os valores recebidos por conta do adiantamento de suprimento de fundos deverão ser movimentados em conta bancária específica, em nome do servidor suprido e que conste o nome de Prefeitura



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

Municipal, da conta suprimento de fundos, cuja agência será aquela que melhor convier o servidor, dentre os estabelecimentos oficiais.

**Art. 6º.** O prazo para aplicação dos recursos recebidos pelo Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos, será de até 30 (trinta) dias a contar da data do crédito na conta bancária aberta e movimentada com essa finalidade.

**Art. 7º.** Os recursos liberados para atender ao adiantamento de suprimento de fundos serão aprovados exclusivamente dentro do objetivo, com a mesma finalidade que foi solicitada pela unidade administrativa que recebeu os recursos financeiros.

**Parágrafo único** – se vencido o prazo de aplicação, a conta bancária apresentar saldo, o mesmo deve ser instituído aos cofres da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º.** Fica vedada a realização de despesas por conta do suprimento de fundos, quando a aplicação exigir a retenção do imposto de renda na fonte, retenção ou contribuição ao INSS.

**Art.9º.** Não poderá ser concedido adiantamento para suprimento de fundo:

I - A responsável por (dois) suprimento de fundos, sem prestação de conta.

II – O servidor que tenha a obrigação de autorizar despesas, responsabilidade por pagamento e recebimento de receitas.

III – A responsável por suprimento de fundos que não tenha prestado conta de sua aplicação dentro do prazo previsto no art.10.

IV – O servidor declarado em alcance ou que esteja respondendo inquérito administrativo.

**Art. 10.** O prazo para prestação de contas de recursos concedidos pelo regime de adiantamento de suprimento de fundo é de 30 (trinta) dias, contados do prazo de aplicação previsto no art. 6º desta Lei.

**§1º.** O prazo de que trata este artigo não será válido se o mesmo ultrapassar o exercício financeiro, caso em que será o dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício em que se deu a concessão.

**§2º.** O servidor que não prestar contas dentro do prazo estabelecido no art. 10 desta Lei, ficará sujeito a responder inquérito



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

administrativo, de acordo com a legislação vigente e efetuar a devida restituição corrigida pelos índices oficiais do Governo Federal.

**Art. 11.** Fica o setor de pessoal, autorizado a bloquear na folha de pagamento do servidor em atraso com a prestação de contas do suprimento de fundos, os valores destinados à cobertura do débito.

**Art. 12.** A prestação de conta de suprimento de fundos por servidor, a responsabilidade no recebimento, análise, tomadas de contas e aprovação, é do setor contábil.

**Art. 13.** Exigir-se-á documentação fiscal quando a operação estiver sujeita a tributo.

**Art. 14.** Exigir-se a identificação do recebedor, comprovação do recolhimento das obrigações fiscais e para-fiscais, se a operação estiver subordinada a comprovação de despesas por recibo.

**Art. 15.** A prestação de contas de aplicação dos recursos oriundos de suprimento de fundos deverá ser feita mediante apresentação dos documentos abaixo discriminados:

I - Primeira via dos documentos fiscais.

II – Extrato de conta bancaria de movimentação.

III – relação de pagamentos efetivados por ordem de data dos documentos comprobatórios das despesas.

IV – Conciliação bancaria.

V - comprovante do recolhimento de saldo se for o caso.

**Art. 16.** Quando impugnada a prestação de conta parcial ou totalmente, deverá o setor contábil determinar imediatas providencias para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem assim se for o caso, promover a tomada de contas especial para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 17.** As dúvidas surgidas na aplicação desta lei serão dirimidas pelo setor contábil em conjunto com o setor jurídico da Prefeitura Municipal.

**Art. 18.** Os recursos necessários a execução da presente Lei correrão à conta dos respectivos orçamentos.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**Art. 20.** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2013.

  
**Adilson Silvério da Cunha**  
**Prefeito Municipal**